

Do Sr. Deputado Jovem Matheus Freitas

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ministério da Educação, através das Secretarias de Estado de Educação, de estabelecer e normatizar as diretrizes operacionais para a inserção nos currículos das redes pública e privada do Brasil o ensino da temática “Direito à Diferença” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: As escolas públicas e privadas de ensino básico, situadas em território brasileiro, implementarão no projeto político pedagógico a temática “Direito à Diferença”.

Parágrafo Único: Esta temática será desenvolvida concomitantemente às disciplinas das áreas de linguagens e ciências humanas como eixo cognitivo.

Art. 2º: A temática focar-se-á no aprofundamento de conhecimentos a cerca de problemas relacionados ao preconceito, enfatizando a formação de indivíduos conscientes de seu papel social, histórico e jurídico.

Art. 3º: Incorporar-se-á à programação do calendário escolar das redes pública e privada de todos os estados da federação mais o Distrito Federal a Semana da Inclusão.

Parágrafo Único: A avaliação das ações propostas pela temática “Direito à Diferença” acontecerá ao final da carga horária das disciplinas com a Semana da Inclusão.

Art. 4º: A temática será distribuída de acordo com a carga horária das disciplinas que compõem as áreas em estudo.

Art. 5º: Todas as atividades serão voltadas à concretização e ao conhecimento dos conceitos básicos, disponibilizados na CF/88, referentes à igualdade entre as pessoas, que desde o preâmbulo estão disponibilizados, ao dizer que *o nosso Estado democrático é destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social.*

Art. 6º: A temática será desenvolvida em toda a educação básica brasileira, cabendo à Secretaria de Estado de Educação sua incorporação às matrizes curriculares estaduais.

Art. 7º: A produção, reprodução e fornecimento do material didático serão de responsabilidade do Ministério da Educação.

Art. 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O bullying, uma das mais “novas” formas discriminatórias, conhecido pelas marcas que deixa nos que com ele se relacionam, dependendo da relação que estabeleça com a vítima, ceifa inúmeras vidas mundo a fora. Salutar se faz, então, refletirmos sobre a problemática e criarmos instrumentos éticos, morais e sólidos, a fim de produzirmos uma forma de pensar em que as diferenças inerentes à condição humana sejam respeitadas, evitando as violências, a princípio, psíquica e, depois, física.

Diante de tal problema, surge a temática “Direito à Diferença” cuja missão é levar à escola informação e conhecimento a cerca dos seus direitos fundamentais garantidos por lei, visando, a priori, refletir e conscientizar e, a posteriori, combater comportamentos ilícitos previstos no Direito Penal.

Sabe-se que, no mundo globalizado, o dinamismo das informações se tornou fundamental para a formação sócio-política da sociedade, uma vez que o conhecimento adquirido previne e alerta as vítimas, em potencial, de *onde, como e quando* reivindicar seus direitos, fazendo com que as leis vigentes sejam cumpridas.

No Brasil e no mundo, vivenciamos inusitadas e assustadoras manchetes relacionadas ao preconceito, nas suas mais variadas formas, a exemplo da mulher que, no último mês de abril, foi brutalmente espancada em São Paulo, após ser considerada “bruxa”, o que vai de encontro com a Constituição Federal que preconiza no Art. 5º, inciso VIII, que *“Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; ”*.

Após pesquisas, também foi constatado que muitas crianças saem hoje da escola, por terem sido vítimas de preconceito que vão desde o racial até o sexual. Fato bastante preocupante. Conforme sobe a evasão escolar, sobem o número de crianças na rua sem acesso à educação, expostas à criminalidade.

No Brasil, o Art. 5º da CF prescreve que *“todos somos iguais perante a lei”*. Mas vemos que essa prerrogativa não se sustenta na sociedade. O racismo é outro ponto importante. Nos últimos anos o racismo, que também consiste em uma forma de bullying, atraiu a atenção de brasileiros com a criação das cotas, que para muitos é uma

prova concreta que os negros não possuem capacidade intelectual para competir em provas e concursos com pessoas brancas.

A abordagem da temática “Direito à Diferença” servirá como alicerce essencial para a sociedade jurídica no que diz a respeito à minimização do preconceito, atuando de forma direta na conscientização e, por fim, na diminuição do bullying. A formação, saliente-se, se baseará no conhecimento e aprofundamento dos mecanismos disponíveis aos cidadãos, a exemplo das normativas e dos princípios por elas estabelecidos cuja importância para os jovens, em especial, é inegável. A abordagem de temas como esse, de natureza jurídico-sociológica, mudará o modo de pensar e de agir dos que vivenciarem o processo de ensino e aprendizagem proposto pela temática.